



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2019

Define a figura, as formas de indicação e as atribuições dos coordenadores de disciplinas nos cursos de graduação da UFABC e substitui a Resolução ConsEPE nº 159.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua ## sessão ordinária, realizada no dia XX de XXXXX de XXXX; e

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e formalizar as atribuições dos coordenadores de disciplinas nos cursos de graduação da UFABC.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as atribuições dos coordenadores de disciplinas dos cursos de graduação da UFABC.

Art. 2º Para todas as disciplinas de graduação que tiverem **no seu planejamento anual mais de 5 (cinco) turmas** deverá haver a nomeação de um coordenador de disciplina.

§ 1º A nomeação de coordenador de disciplina é opcional para disciplinas **cuja oferta anual seja igual ou inferior a quatro turmas.**

§ 2º A coordenação de disciplinas poderá ser compartilhada por um Grupo Coordenador, que assumirá as mesmas atribuições definidas para os coordenadores de disciplinas.

Art. 3º Os coordenadores de disciplinas deverão ser nomeados pela Direção dos Centros, ouvidos os coordenadores de curso.

§ 1º As Direções de centro e a Pró-eitoria de Graduação (Prograd) elaborarão **um documento conjunto com as responsabilidades pelas nomeações, especialmente para os casos das disciplinas obrigatórias dos cursos de ingresso e disciplinas compartilhadas por mais de um curso.**

[PAT1] Comentário: Por enquanto não temos a ideal previsibilidade do número de docentes alocados com a antecedência que a Resolução exige (junto ao planejamento). É verdade que estamos trabalhando nisso, mas ainda não estamos tão perto de ter a alocação do ano seguinte no ano anterior. Assim, é mais fácil, por enquanto, trabalhar com turmas do que com docentes alocados. Isso pode mudar futuramente. Por isso mantivemos o número de turmas por enquanto.

§ 2º O coordenador de disciplina deverá ser um dos docentes que ministrará a disciplina ou que já a tenha ministrado anteriormente.

§ 3º A nomeação deverá ser realizada conjuntamente com o planejamento de oferta para o ano seguinte.

§ 4º O período recomendado para que um docente assuma a coordenação de uma disciplina é de 2 (dois) anos, ou dois ciclos de oferta regular da disciplina.

§ 5º A lista de coordenadores de disciplinas deverá estar disponível no sítio eletrônico da graduação.

Art. 4º Compete ao coordenador de disciplina:

I. Realizar a interface entre os docentes alocados na disciplina, coordenadores de cursos e coordenadores de laboratórios didáticos nas atividades e processos relacionados à disciplina.

II. Propor e compartilhar planos de ensino, exemplos de avaliação e, se aplicável, roteiros de laboratório e listas de exercício referenciais com os docentes da disciplina, de forma a evidenciar o nível de profundidade e objetivos esperados.

III. Elaborar projetos e atividades de monitoria, atendendo aos editais disponíveis, coordenando os monitores alocados posteriormente.

IV. Auxiliar as coordenações de curso e núcleos docentes estruturantes (NDEs) na análise dos resultados das avaliações de disciplina, conforme Resolução CG nº19 ou outra que venha substituí-la, propondo eventuais alterações de objetivos e ementa, mudanças na bibliografia, entre outras.

V. Fazer a análise de pedidos de equivalências, conforme Resolução CG nº23 ou outra que venha substituí-la.

VI. Quando solicitado pelo coordenador do curso, realizar análise de convalidações e de revisão de conceitos.

VII. Promover debates e trocas de experiências entre os docentes da disciplina.

VIII. Ao final do quadrimestre, encaminhar em forma digital à coordenação do curso um relatório conjunto da parte teórica e prática da disciplina (quando houver), contendo o resumo dos resultados da execução da disciplina, problemas encontrados durante a sua execução, e documentos mencionados no inciso II. O relatório deve conter sugestões de ações de gerenciamento de espaço físico, pedidos de aquisição e manutenção de equipamentos, bem como solicitação de material de consumo (se aplicável).

IX. Participar de oficinas e demais atividades promovidas pela Prograd, Direções de centro e Coordenações de Curso sempre que a disciplina coordenada estiver envolvida.

Art. 5º No caso das disciplinas que envolvam o uso de laboratórios didáticos também caberá ao coordenador de disciplina:

I. Planejar, junto com a equipe de docentes alocados na disciplina, coordenadores de curso e técnicos de laboratórios didáticos, as demandas com relação a aulas práticas, verificando a preparação dos espaços e recursos necessários antes do início das aulas.

II. Colaborar, após avaliação das necessidades da disciplina, com a equipe de técnicos de laboratórios, dos processos de aquisição, substituição ou manutenção de

equipamentos e material de consumo para a oferta de aulas práticas e em laboratórios relacionados à disciplina.

Art. 6º Será atribuído à carga didática anual do coordenador de disciplina, além dos créditos por ministrar as turmas:

I. 3 (três) créditos caso a disciplina tenha de 5 (cinco) a 9 (nove) turmas ao longo do ano letivo;

II. 4 (quatro) créditos caso a disciplina tenha de 10 (dez) a 14 (quatorze) turmas ao longo do ano letivo;

III. 5 (cinco) créditos caso a disciplina tenha 15 (quinze) ou mais turmas ao longo do ano letivo;

IV. 6 (seis) créditos caso a disciplina tenha uso de laboratórios e tenha 25 (vinte e cinco) ou mais turmas ao longo do ano letivo.

§ 1º Caso haja mudança ou compartilhamento da coordenação ao longo do período de um ano os créditos serão atribuídos de forma proporcional.

§ 2º O não cumprimento do disposto nos Artigos 4 e 5 implicarão no cancelamento da atribuição dos créditos.

§ 3º A atribuição de créditos ao coordenador de disciplina por esta função não deve exceder 15% da sua carga didática anual.

Art. 7º A Pró-reitoria de Graduação, em conjunto com as coordenações de curso, organizará oficinas sobre as disciplinas com os objetivos de, entre outros:

I. Discutir as análises realizadas pelos coordenadores de disciplinas nos relatórios mencionados no inciso VIII do Art. 4º.

II. Trocar experiências, práticas didáticas e avaliativas.

III. Coletar e encaminhar propostas de melhorias de infraestrutura, gestão e práticas pedagógicas.

Parágrafo único. As oficinas deverão ser realizadas com periodicidade mínima anual, preferencialmente antes do quadrimestre de oferta regular da disciplina.

Art. 8º Casos omissos deverão ser analisados pelas Coordenações de Cursos e diretores de Centro, podendo ser encaminhados à Prograd, se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC e terá efeito para o planejamento anual do ano subsequente.

PAULA AYAKO TIBA
Presidente

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André – SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.Prograd@ufabc.edu.br

[PAT2] Comentário: A questão da conversão de atribuição didática para atividade administrativa é regida pela Resolução ConsEPE 177, e esta atividade em especial não está prevista lá. Por este motivo, ficaria a cargo das direções de centro, que poderiam agir de forma não equânime, o que prejudicaria muito o trabalho conjunto das coordenações pros BIs, por exemplo. Podemos nos comprometer em propor a inclusão desta atividade (coordenação de disciplina) quando/se a resolução for rediscutida. Por este motivo, preferimos manter a questão da atribuição da carga didática aqui, mantendo a questão do limite que o relator havia sugerido.